



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS**



**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE CONTAS**

Termo de Cooperação referente ao estabelecimento de regras relativas à cedência de servidores entre os Tribunais de Contas dos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com o Processo SEI nº 000284-0220/24-0 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cooperação estabelece as regras relativas à colocação à disposição de servidores entre os TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL E DO ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Tribunais signatários poderão colocar à disposição um do outro servidores da Administração Pública, quando solicitados pelos respectivos Titulares, assumindo cada qual o trâmite administrativo dos correspondentes processos, de acordo com as condições estabelecidas.

Subcláusula primeira – A disposição será restrita ao exercício de função correlata ao cargo, limitada ao prazo de um ano, podendo ser prorrogada, anualmente.

Subcláusula segunda - As disposições serão efetuadas sem ônus ou com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Subcláusula terceira - Nas cedências com ônus para a origem mediante ressarcimento, entre as parcelas a serem ressarcidas constarão as seguintes contribuições patronais:

I – relativas ao IPE-Saúde de todos os servidores cedidos;

II – relativas à contribuição previdenciária dos servidores cedidos, se houver dispositivo legal instituindo tal encargo.

Subcláusula Quarta - Nas cessões feitas pelo TCE/PR, as despesas realizadas pelo cedente, a qualquer título, serão ressarcidas, nos termos do disposto no art. 111, §3º da Lei Estadual nº 19.573/2018 (Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Subcláusula Quinta – Os signatários deverão adotar as medidas cabíveis para evitar o pagamento em duplicidade de auxílio-saúde ou benefício de mesma natureza, que já esteja sendo percebido pelo(a) servidor(a) cedido(a).

CLÁUSULA TERCEIRA

Os partícipes indicarão a forma do ônus correspondente no momento da formalização dos pedidos de colocação de servidores à disposição.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor na data de sua publicação.

Subcláusula única - A súmula do presente Termo de Cooperação será publicada pelos signatários nos respectivos veículos oficiais de publicação, iniciando-se sua vigência, a partir da publicação mais recente, caso as publicações não ocorram na mesma data.

CLÁUSULA QUINTA

As solicitações de ressarcimento deverão ser efetuadas até o décimo dia do mês subsequente, conforme documentos apresentados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, situação em que ficarão desonerados das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Alegre, 26 de março de 2024.

Marco Antonio Lopes Peixoto,
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio
Grande do Sul.

Fernando Augusto Mello Guimarães,
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Paraná.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Mariana Marques Ferreira

CPF:

2. _____

Nome: Maiara Amaral dos Santos

CPF:

Referência: Processo nº 000284-0220/24-0

SEI nº 0320639